



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 339/90
=====

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Natércia-Mg. para
o exercício de 1991

O Povo do Município de Natércia, estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Natércia Estado de Minas gerais, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em ' CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	49.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	42.000.000,00
Receita Industrial.....	CR\$	2.000.000,00
Transferência Correntes.....	CR\$	300.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	<u>7.000.000,00</u>
Total Receitas Correntes.....	CR\$	<u>400.000.000,00</u>

CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA DE CAPITAL

Operações e Crédito.....CR\$	20.000.000,00
Alienação de Bens.....CR\$	100.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	60.000.000,00
Outras Receitas de capital.....CR\$	<u>20.000.000,00</u>
Total da Receita de Capital.....CR\$	<u>200.000.000,00</u>
Total Geral da Receita.....CR\$	<u>600.000.000,00</u>

Art.3º - A Despesa será realizada de acôrdio com a programação estabelecida nos quadros anexos, disdtribuidos por órgãos de Administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....CR\$	3.300.000,00
2.1 - Gabinete e Sec.da Prefeitura....CR\$	36.500.000,00
2.2 - Administração Financeira.....CR\$	36.500.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura....CR\$	208.050.000,00
2.4 - Serviço de Saúde e Assist.Social.CR\$	103.650.000,00
2.5 - Serviço Urbano.....CR\$	32.000.000,00
2.6 - Serviço de obras Públicas.....CR\$	76.000.000,,00
2.7 - Serviço Municipal Est.Rodagem....CR\$	<u>104.000.000,00</u>
Total.....CR\$	<u>600.000.000,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa.....CR\$	3.300.000,00
03 - Administração e Planejamento....CR\$	33.000.000,00
04 - Agricultura.....CR\$	22.000.000,00
05 - Comunicação.....CR\$	9.500.000,00
06 - Despesa Nacional e Seg. Pública..CR\$	2.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....CR\$	3.000.000,00
08 - Educação e cultura.....CR\$	223.050.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....CR\$	5.000.000,00
10 - Habitação e urbanismo.....CR\$	45.500.000,00
11 - Industria, Comércio e Serviços....CR\$	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - Saúde e Saneamento.....CR\$	118.150.000,00
15 - Assistência e previdência.....CR\$	23.000.000,00
16 - Transporte.....CR\$	<u>107.500.000,00</u>
total.....CR\$	<u>600.000.000,00</u>

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....CR\$	321.350.000,00
Transferência Correntes.....CR\$	<u>78.650.000,00</u>
Total Despesa correntes.....CR\$	<u>400.000.000,00</u>

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....CR\$	183.000.000,00
Inversões financeiras.....CR\$	8.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	<u>9.000.000,00</u>
Total Despesa de Capital.....CR\$	<u>200.000.000,00</u>
total Geral da Despesa.....CR\$	<u>600.000.000,00</u>

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º , far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 ;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

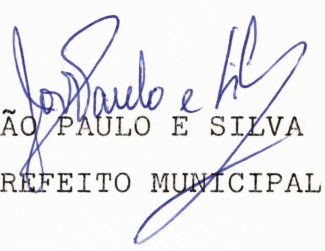
CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Federal nº 4.320.

Art.6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Natércia, 23 de Novembro de 1990


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL